

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Dê-se ao § 11 do art. 144 da Constituição Federal, na redação proposta pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 144.....”

§ 11. A União instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública e o Fundo Penitenciário Nacional, em conformidade com as respectivas políticas de segurança pública e defesa social, cujos recursos poderão ser distribuídos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei, para o financiamento das ações, programas, remuneração e estruturas dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e defesa social de cada ente federativo, inclusive das Guardas Municipais e, quando constituídas na forma desta Constituição, das polícias municipais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem natureza de aperfeiçoamento redacional e de harmonização do texto constitucional, buscando conferir maior precisão ao alcance do § 11 do art. 144, sem modificar a estrutura de financiamento aprovada pela Câmara dos Deputados.

O texto da PEC nº 18, de 2025, já estabelece que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP poderão ser distribuídos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei.



A alteração proposta apenas explicita que, quando destinados aos Municípios, os recursos do Fundo poderão financiar as ações, programas, remuneração e estruturas dos órgãos municipais integrantes do sistema de segurança pública e defesa social, inclusive das Guardas Municipais e, quando constituídas na forma da Constituição, das polícias municipais.

Essa explicitação mostra-se necessária diante da própria evolução do papel dos Municípios na segurança pública.

Não se mostra razoável, sob a perspectiva da cooperação federativa e da eficiência da política nacional de segurança pública, ampliar ou reconhecer constitucionalmente a possibilidade de os Municípios constituírem e manterem estruturas próprias de segurança pública, inclusive Guardas Municipais e, nos termos da proposta, polícias municipais, sem assegurar que tais estruturas possam ser contempladas pelos mecanismos nacionais de financiamento da segurança pública.

Os Municípios já vêm suportando parcela significativa das despesas necessárias à execução de ações de prevenção à violência, proteção da população, manutenção de equipamentos, veículos, sistemas de videomonitoramento, comunicação, capacitação, infraestrutura, proteção individual e demais meios indispensáveis ao funcionamento das Guardas Municipais.

Em diversas localidades, portanto, o Município já assume, com recursos próprios, despesas relacionadas à segurança pública que possuem evidente interesse nacional, contribuindo diretamente para a prevenção da criminalidade e para a proteção da população.

Nesse contexto, seria contraditório estabelecer ou reconhecer novas atribuições e responsabilidades municipais no campo da segurança pública sem assegurar a correspondente possibilidade de acesso aos instrumentos nacionais de financiamento.

A presente Emenda busca justamente preservar a lógica de cooperação federativa que orienta a PEC nº 18, de 2025, permitindo que os recursos do FNSP destinados aos Municípios sejam empregados também nas instituições



municipais que efetivamente executam as políticas de segurança pública e defesa social.

Não se pretende, com isso, estabelecer percentual específico de distribuição, criar nova fonte de receita ou alterar a repartição financeira aprovada pela Câmara dos Deputados. A expressão “na forma da lei” é integralmente preservada, mantendo-se ao legislador ordinário a competência para estabelecer critérios de habilitação, distribuição, transferência, fiscalização e aplicação dos recursos.

A redação proposta também confere maior coerência interna à PEC, uma vez que a própria proposição constitucionaliza e fortalece a participação dos Municípios na segurança pública, ao mesmo tempo em que prevê mecanismos nacionais de financiamento para essa área.

Não seria coerente reconhecer constitucionalmente a possibilidade de os Municípios constituírem Guardas Municipais e polícias municipais, exigir dessas instituições estrutura, formação, equipamentos e capacidade operacional para o exercício de suas atribuições e, simultaneamente, excluí-las, de forma implícita, do alcance dos recursos destinados à política nacional de segurança pública.

A inclusão expressa das Guardas Municipais e das polícias municipais no § 11 do art. 144 contribui, portanto, para conferir segurança jurídica, isonomia federativa e efetividade à política nacional de segurança pública, reconhecendo que a prevenção e o enfrentamento da criminalidade constituem esforço conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Emenda não fixa percentual específico para as Guardas Municipais, matéria que poderá ser disciplinada posteriormente pela legislação que regulamentar o Fundo Nacional de Segurança Pública. Dessa forma, preserva-se a competência do legislador ordinário para estabelecer critérios objetivos de distribuição dos recursos, inclusive considerando a realidade financeira dos Municípios, a estrutura existente, a população atendida e o nível de atuação das instituições municipais de segurança pública.

Por fim, a alteração proposta busca assegurar que o financiamento da segurança pública acompanhe a realidade constitucional e administrativa do País:



se os Municípios participam efetivamente da execução das políticas de segurança pública e assumem parcela relevante de seus custos, devem estar igualmente contemplados no sistema nacional de financiamento da segurança pública.

Dessa forma, a alteração proposta possui caráter de aperfeiçoamento redacional e de harmonização interna do texto, preservando o núcleo material aprovado pela Câmara dos Deputados e fortalecendo a cooperação federativa na área da segurança pública.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus obres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS - RS

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

